Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 04 de outubro de 2.021.

Exmo. Sr.
FERNANDO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Cambé
Nesta

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 4557/21
Recebido em: 06/10/21 às 17:35
Protocolista

Mensagem do Projeto de Lei n°_____/2.021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº_____/2021**, cuja súmula tem o seguinte teor: Revoga-se a Lei nº 3.041, de 20 de abril de 2.021, que dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos servidores do Município de Cambé.

Em obediência ao contido no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência.**

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº_____/2.021.

EMENTA: Revoga-se a Lei nº 3.041, de 20 de abril de 2.021, que dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos servidores do Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Revoga-se a Lei nº 3.041, de 20 de abril de 2.021, que concedeu a reposição salarial aos servidores do Município de Cambé, referente ao índice apurado no período de março de 2020 a fevereiro de 2021.

Art. 2º Fica convalidada a suspensão do pagamento relativo ao aumento ora revogado realizado de ofício na competência outubro/2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 04 de outubro de 2.021.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 04 de outubro de 2.021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores (as):

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que trata da revogação da Lei nº 3.041, de 20 de abril de 2.021, que dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos servidores do Município de Cambé.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), e que impõe uma série de restrições aos entes federados;

CONSIDERANDO que o Município de Cambé concedeu revisão salarial anual com base nos entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o entendimento do TCE/PR a esse respeito foi objeto de Reclamação nº 48.538/ PR, na qual foi proferida decisão pelo Min. Alexandre de Moraes pela procedência do feito para que sejam cassados os atos reclamados, conforme trechos do Acórdão abaixo transcritos:

> *"A autoridade reclamada, na apreciação do Processo de Consulta 447.230/202, decidiu que a Lei Complementar Federal 173/2020 não é óbice para a concessão da revisão geral da remuneração. Dessa forma, a autoridade reclamada acabou por realizar uma peculiar interpretação conforme à constituição de norma já declarada constitucional por esta CORTE em ação concentrada, o que se mostra incomum e indevido. [...] autorização geral dada pelo Tribunal de Contas do Paraná, em prejulgamento da tese, interpretando o alcance do artigo 8º, I, da LC 173/2020, em princípio, violaria o decidido nas ações constitucionais paradigmáticas, principalmente se se considerar o caráter normativo e vinculante da resposta nos procedimentos de consulta.*
>
> *(...)*
>
> *A consequência prática disso, no meu entendimento, poderia acarretar em um sem número de atos no âmbito estadual fixando a correção anual das*

remunerações dos servidores, em contrariedade ao precedente firmado nas ADIs 6.450 e 6.525, prejudicando justamente o equilíbrio fiscal esperado com a proposição legislativa. Trata-se, pois, de interpretação que esvazia por completo o intuito legislativo, qual seja: a busca pelo equilíbrio fiscal para combater a pandemia da COVID-19.

(...)

Com base no artigo 161, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido, de forma que sejam cassados os atos reclamados (TCE Acórdãos 447230/20 o e 96972/21 e DETERMINO, por consequência, que outros sejam proferidos, em observância às ADIs 6.450 e 6.52"

CONSIDERANDO que embora seja uma decisão monocrática do Min. Alexandre de Moraes, e a matéria ainda não ter sido submetida à Corte, a mesma possui eficácia imediata.

CONSIDERANDO a decisão no Processo nº 447230/20, exarado pelo Tribunal de Contas do Paraná, em 06/10/2021, vedando a reposição inflacionária aos servidores públicos no período de vigência da LC nº 173/20, atendendo a determinação judicial do Supremo Tribunal Federal, na Reclamação nº 48.538/PR.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação, **em regime de urgência**, conforme art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis, e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal